

CONTRATO Nº 320/2012
PROCESSO Nº 800-2011-00368
PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA
ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO -
CESAN E A EMPRESA GRÁFICA CENTRAL
LTDA - EPP.

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores Presidente e de Relações com o Cliente, respectivamente, os Srs. **NEIVALDO BRAGATO e ANTONINA SILY VARGAS ZARDO**, e a empresa **GRÁFICA CENTRAL LTDA - EPP**, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 23, Campo Grande, Cariacica – ES, Cep: 29.146-070, inscrita no CNPJ sob o nº 28.472.546/0001-64, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio, o sr. **ALBERIZIO BARBOSA DE FREITAS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 441.886 SSP-ES, inscrito no CPF sob o nº 470.752.877-53, residente e domiciliado à Avenida Getúlio Vargas, nº 23, 1º andar, apto 101, Campo Grande, Cariacica - ES, firmam o presente **CONTRATO de EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS DE CONFECÇÃO DO CONTRATO DE ADESÃO CESAN**, cujo processo está protocolado na **CESAN** sob o nº 800-2011-00368, sujeitando-se as contratantes à Lei nº 10.520/2002 e o Decreto Estadual 1.527-R/2005 e subsidiariamente à Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, e Lei Complementar nº 123/2006 e as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

- 1.1 O presente **CONTRATO** tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS DE CONFECÇÃO DO CONTRATO DE ADESÃO CESAN**, cujas características técnicas estão descritas no **ANEXO I e II** do Edital de Pregão referenciado.
- 1.2 Os serviços serão medidos e pagos mensalmente, de acordo com a planilha de preços anexa à proposta da **CONTRATADA** e aceitos pela Fiscalização da **CESAN**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1 Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

- 3.1 Pela prestação dos serviços a **CESAN** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 59.250,00 (cinquenta e nove mil, duzentos e cinquenta reais)**.
- 3.2 As condições para **PREÇOS** são as constantes no **ITEM 6** do Edital, que a este integra.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 Os pagamentos serão efetuados preferencialmente na praça de Vitória-ES, em um dos seguintes Bancos: BANESTES, Banco Santander, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, mediante a apresentação à **CESAN**, de notas fiscais em 02 (duas) vias, sem emendas ou rasuras, devidamente aprovadas pela Fiscalização da **CESAN**.
- 4.2 O período de medição será mensal, entre os dias 16 do mês anterior a 15 do mês corrente para pagamento em 30 dias contados **do término do período mensal de execução dos SERVIÇOS**.
- 4.2.1 A documentação pertinente (notas fiscais, guias, comprovantes, relatório fotográfico, cadastro técnico etc.) deverá ser entregue e protocolada na **CESAN**, **até o dia 28 do mês corrente**.
- 4.2.2 As notas fiscais emitidas e protocoladas na **CESAN** **após o dia 28 do mês corrente**, terão seus pagamentos postergados pelo mesmo período (dias úteis) de atraso.
- 4.2.3 A Unidade tomadora das **OBRAS E SERVIÇOS** deverá registrar no sistema Financeiro as informações para pagamento, até o dia 30 (trinta) do mês corrente.
- 4.3 Deverá ser emitido boletim de medição e nota fiscal específica para cada município de realização do objeto contratual (valor inicial P0).
- 4.3.1 Quando houver reajustamento, também deverá ser emitida nota fiscal específica por município.
- 4.4 As notas fiscais, após conferidas, visadas e processadas serão liberadas para pagamento.
- 4.5 Para apresentação de "**Notas Fiscais de venda mercantil**" (fornecimento de produtos), a **CESAN** irá promover a verificação do destaque a título de ICMS.
- 4.5.1 Pelo fato da **CESAN** não ser contribuinte deste tipo de tributo, as notas fiscais deverão possuir destaque de ICMS com alíquota interna de cada Estado de emissão. Caso a **CONTRATADA** seja pessoa jurídica imune, isenta ou enquadrada no Super Simples Nacional este destaque é vedado.
- 4.5.2 Produtos que possuem alíquota ou base de cálculo diferenciada para efeito de ICMS devem ser emitidas com registro da base legal que prevê o benefício fiscal no corpo da nota, e quando possível de cópia do referido ato legal.
- 4.5.3 Quando do pagamento das notas fiscais de serviço, a **CESAN** fará as retenções de:
- 4.5.3.1 **ISSQN** para os devidos municípios conforme legislação municipal e observância da Lei Complementar nº116/2003.
- 4.5.3.1.1 Caso seja discriminado no corpo da nota fiscal valores separados referente a mão de obra, materiais e/ou equipamento utilizados na execução dos serviços, a base de cálculo do referido ISSQN poderá ser reduzida conforme legislação municipal vigente.
- 4.5.4 Caso a **CONTRATADA** detenha algum tipo de dispositivo legal (mandado de segurança coletivo ou individual) que prevê a abstenção da retenção de tributos federais, o pagamento das notas fiscais ficam condicionados, por parte da **CONTRATADA**, da apresentação da Certidão de Objeto e Pé referente ao processo que deu causa ao mandado, obrigatoriamente em todas as medições, e com validade hábil.

4.6 Os pagamentos de notas fiscais de serviço (ou conjunta), ficam condicionados à apresentação, pela **CONTRATADA**, dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos Federais (Conjunta SRF e PGFN), em todas as medições.
- b) CND do INSS, em todas as medições.
- c) Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, em todas as medições.
- d) CNDT (Certidão negativa de Débitos Trabalhistas), em todas as medições.
- e) Declaração de optante pelo Super Simples Nacional, quando pertinente, em todas as medições, conforme modelo do anexo 1 da lei Complementar 128/2008.

f) Cópia da Guia de Recolhimento do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), quando pertinente, referente ao mês anterior ao de execução do serviço objeto da contratação de cada município envolvido. Se a referida guia não for individual, deve-se apresentar também uma planilha de base de cálculo onde deve constar a(s) nota(s) fiscal (is) emitida(s) contra a **CESAN**. Quando da emissão da última nota fiscal, deverá ser apresentada a guia do próprio mês de execução dos serviços.

OBS.: Se a nota fiscal se enquadrar em serviço passível de retenção total a título de ISSQN a contratada fica desobrigada da apresentação da cópia do Recolhimento do referido tributo.

g) Quando for exigível, Anotação de Responsabilidade Técnica - ART CREA ou documento equivalente do Conselho Regional ao qual o **SERVIÇO** é regulado, quitada, na primeira medição;

OBS.: Tal documento deverá ter a sua data de emissão condicionada ao efetivo início da execução dos serviços.

h) Guia de Recolhimento do FGTS devidamente quitada, contendo todos os anexos referente às informações dos empregados envolvidos nos serviços tomados pela Cesan - GFIP/RE do mês de execução dos serviços ou do mês imediatamente anterior. Quando da emissão da última nota fiscal deverá ser apresentada incondicionalmente a guia do próprio mês de execução dos serviços.

- i) Cópia da GPS em concomitância com o relatório da GFIP.
- j) Relação de empregado que atuam no contrato e resumo da folha de pagamento.
- k) Comprovante de pagamento de salários, vale transporte e vale refeição.

4.7 Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais, as mesmas serão devolvidas à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, sem que isto gere encargos financeiros para a **CESAN**.

4.8 A **CESAN** poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela **CONTRATADA** em decorrência de inadimplemento do contrato.

4.9 Os valores correspondentes às notas fiscais vencidas e não pagas pela **CESAN** na forma contratual, sofrerão a incidência de juros de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro. Os pagamentos dos juros de mora serão efetuadas pela **CESAN** em sua Tesouraria, contra apresentação de nota de débito contendo o número do **CONTRATO** e Notas Fiscais correspondentes.

4.10 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo, observado a legislação vigente.

4.11 A critério da **CESAN**, o pagamento das notas fiscais poderá ser antecipado em relação ao cronograma original, observado os critérios estabelecidos na sua Resolução nº 4521, de 19/01/2005.

4.11.1 Neste caso, a **CONTRATADA** deverá formalizar o pedido através do **TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO**, conforme modelo constante no **ANEXO – RELAÇÃO DE MODELOS** deste Edital, devendo ser individual para cada pagamento.

- 4.12 O pagamento antecipado, uma vez aceito pela **CESAN**, será efetuado no prazo de 02 (dois) dias úteis, condicionado ao desconto no valor total da nota fiscal, conforme memória de cálculo constante do **MODELO DE TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO – ANEXO –RELAÇÃO DE MODELOS** do Edital.
- 4.13 As demais condições para a antecipação do pagamento encontram-se insertas na Resolução da Diretoria da **CESAN** antes mencionada.
- 4.14 Na hipótese de ocorrência de Reclamações Trabalhistas ou Ações Judiciais relacionadas aos **SERVIÇOS** objetos da presente licitação, em que a **CESAN** for indicada pelo reclamante como **RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIA**, serão deduzidos mensalmente dos créditos da **CONTRATADA**, indiferente da origem contratual, a totalidade dos gastos incorridos no período, para a promoção da defesa ou acompanhamento do processo, tais como passagens, deslocamentos, estadas, diárias, custo hora dos empregados da **CESAN** e valor dos honorários advocatícios e outros por ela eventualmente pagos.
- 4.15 À exceção de determinação judicial, os pagamentos e/ou créditos originários desta licitação, serão realizados em nome exclusivo da **CONTRATADA**, ficando estabelecido a inaplicabilidade de sua cessão a terceiros, conforme faculta o Código Civil de 2002 em seu artigo 286 e seguintes.
- 4.16 A falta de comprovação de regularidade quanto às obrigações previdenciárias e trabalhistas, implicará na retenção dos pagamentos devidos pela **CESAN** até que seja regularizada a situação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INÍCIO DO CONTRATO

- 5.1 A vigência do **CONTRATO** será de **02 (dois) meses**, contados a partir da data de publicação do extrato do **CONTRATO** na imprensa oficial.
- 5.2 O prazo global para execução dos serviços é de **15 (quinze) dias**, contados a partir da emissão da Ordem de Início de Serviços – OIS.
- 5.3 Prorrogações serão permitidas desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, com as devidas justificativas por escrito.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

- 6.1 Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este **CONTRATO** constam do item 4 do Edital que a este integra.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 Compete à **CONTRATADA**:

- 7.1.1 Executar os serviços para a **CESAN**, obedecendo às especificações, aos itens, subitens, às condições gerais e específicas do Edital de Pregão Presencial anexo, bem com aos detalhes e instruções fornecidos pela **CESAN**, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o presente **CONTRATO**, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.

- 7.1.2 Como única empregadora do seu pessoal, compromete-se a segurá-lo contra risco de acidentes de trabalho e a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e previdenciárias ou correlatas, em vigor no País.
- 7.1.3 Será a única responsável pela execução dos serviços de que trata a Cláusula Primeira deste **CONTRATO** e responderá pela quantidade, qualidade e cumprimento de prazos, obedecendo às condições constantes deste **CONTRATO** e seus anexos.
- 7.1.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste **CONTRATO**.
- 7.1.5 Não revelar nenhuma informação confidencial ou de propriedade da **CESAN**, relacionada com os **SERVIÇOS**, o **CONTRATO**, as atividades, os negócios e as operações da **CESAN**, sem prévio consentimento desta.
- 7.1.6 Responsabilizar-se pelos sinistros envolvendo seus veículos durante a execução do presente contrato.
- 7.1.7 Cumprir as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como as leis, regulamentos e posturas municipais, em especial às de segurança pública.
- 7.1.8 Suprir seus empregados com todos os materiais e equipamentos de segurança individual e coletivo, responsabilizando-se pela efetiva utilização dos mesmos.
- 7.1.9 Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica dos serviços, refazendo às suas expensas os serviços não aceitos pela fiscalização.
- 7.1.10 Fornecer todas as informações solicitadas pela **CESAN**, relativas às suas atividades, observando os padrões internos da **CESAN**.

7.2 Compete à **CESAN**:

- 7.2.1 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas.
- 7.2.2 Responsabilizar-se pela Fiscalização e acompanhamento dos serviços objeto do **CONTRATO**.
- 7.2.3 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** na forma estipulada na **CLÁUSULA QUARTA** deste **CONTRATO**.
- 7.2.4 Dirimir dúvidas, quando necessário.
- 7.2.5 Notificar a empresa **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos **SERVIÇOS** para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 7.2.6 Fornecer os projetos e as especificações técnicas referentes aos serviços contratados.

8. **CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 8.1 As condições para as **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** são as constantes no **ITEM 14** do Edital, que a este se integra.

9. **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

- 9.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

10.1 A Fiscalização dos **SERVIÇOS** objeto deste **CONTRATO** ficará a cargo da **GERÊNCIA COMERCIAL (R-GCO)** da **CESAN**.

10.2 Quando do recebimento das notas fiscais e dos pagamentos, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação prevista na cláusula de pagamento, que constará de:

- a) Verificação da data de emissão e de validade do CND do INSS, do CRF do FGTS e da certidão conjunta da SRF/PGFN e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- b) verificação da Guia de Recolhimento do Imposto Sobre SERVIÇOS de Qualquer Natureza (ISSQN), se relativa ao mês anterior ou ao próprio mês de execução dos SERVIÇOS e se devidamente quitada. Na hipótese da Guia de ISSQN se referir ao mês anterior da execução dos SERVIÇOS, deverá a ela ser anexada cópia da nota fiscal respectiva. O valor do recolhimento deverá representar o percentual aplicável aos serviços, em conformidade com o Código Tributário do Município onde foram realizados. Confirmar se os SERVIÇOS foram executados em um ou mais Município, verificando o recolhimento distinto do ISSQN para cada Município onde foram executados os serviços;
- c) verificação se o objeto do serviço constante da Anotação de Responsabilidade Técnica corresponde aos dados do **CONTRATO**;
- d) verificação se a medição e faturamento estão a preços iniciais;
- e) verificação se no campo "Descrição dos SERVIÇOS", no anverso da nota fiscal consta o número do **CONTRATO**, período de medição e descrição do objeto.

10.3 Quando do recebimento da última nota fiscal, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação a ela anexada, observando os critérios do subitem 10.2, entretanto os recolhimentos se referirão obrigatoriamente ao mês da execução dos **SERVIÇOS**. As Certidões Negativas relativas ao INSS, FGTS, ISS e do Conselho Regional competente (quando pertinente), deverão estar vigentes à data prevista para pagamento dos **SERVIÇOS**.

10.4 A **CONTRATADA** manterá registro individualizado que permita a verificação do fator determinante da receita e do tempo efetivo de arrendamento nos termos da Lei nº 6099/74.

10.5 Este contrato durante toda sua vigência subordinam-se ao controle e fiscalização do Banco Central do Brasil, segundo normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, a elas se aplicando, no que couber, as disposições da Lei número 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e Resolução CMN nº 2309/96, e demais legislações relativas ao Sistema Financeiro Nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

11.1 As condições para as **SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS** são as constantes no **ITEM 20** do Edital, que a este integra.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTAMENTO

12.1 Os preços serão fixos e irrevogáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

13.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos **SERVIÇOS** ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRIBUTOS

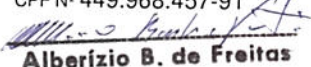
- 14.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

- 15.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.
E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 26 de dezembro de 2012.


NEIVALDO BRAGATO
DIRETORA PRESIDENTE DA CESAN
CPF N° 449.968.457-91


Alberizio B. de Freitas

ALBERIZIO BARBOSA DE FREITAS
SÓCIO DA CONTRATADA
CPF N° 470.752.877-53


ANTONINA SILLY VARGAS ZARDO
DIRETORA DE RELAÇÕES COM O CLIENTE DA CESAN
CPF N° 479.365.767-20

TESTEMUNHAS

1ª

2ª


28 472 546/0001-64
Gráfica Central tda.
Av. Getúlio Vargas, 23
Campo Grande - CEP 29146-070
Cariacica - ES

RESUMO DO CONTRATO
Nº 320/2012

CONTRATANTE: Companhia Espírito
Santense de Saneamento – CESAN.

CONTRATADA: GRÁFICA CENTRAL LTDA -
EPP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EXECUÇÃO
DOS SERVIÇOS GRÁFICOS DE CONFECÇÃO
DO CONTRATO DE ADESÃO CESAN.

LOTE 01

VALOR: R\$ 59.250,00 (cinquenta e nove
mil duzentos e cinquenta reais)

**PRAZO DE EXECUÇÃO INTEGRAL DOS
SERVIÇOS:** 15 (quinze) dias.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da
CESAN.

REF: Pregão Presencial nº 014/2012.
Protocolo: 800-2011-00368

Vitória, 27 de dezembro de 2012.

Neivaldo Bragato
Diretor Presidente

Objeto: Aquisição de Material Médico

Lote 03

Item 01 – Quantitativo: 14.000 PAC-TE - Valor Unitário: R\$ 0,26

Valor Total: R\$ 3.640,00

Dotação Orçamentária:

Atividade 45105.103020009.2771, Elemento de Despesa 3.3.90.30 do orçamento do Órgão requisitante para o exercício de 2012.

Vitória/ES, 19 de dezembro de 2012

Cel. PM Jorgean Grego Gonçalves
Diretor de Saúde da PMES

Protocolo 108723

SECRETARIA DE ESTADO DO SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDURB -

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

RESUMO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE ARRECAÇÃO EDITAL 001/2009

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN
CONTRATADA: IUNA CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 – Declara as partes estar dissolvida, a partir do dia 12/12/2012, a relação jurídica entre si existente em decorrência do Contrato de Credenciamento, Edital 001/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 – Elegem as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com exclusividade, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste instrumento.

REF: Proc. Nº 948.2012.00061

Vitória, 27 de dezembro de 2012.

Antonina Sily Vargas Zardo
Diretora de Relações com Cliente

Protocolo 108412

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 025/2011

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN.

CONTRATADA: Consórcio ETEP/ENOPS.

OBJETO:

1.1. Altera-se por este instrumento, conforme Aditivo ao Instrumento Particular de Constituição do Consórcio, a divisão de percentuais de participação na execução do presente Contrato de cada empresa integrante do Consórcio constante da Ementa do Contrato nº 025/2011, restando à empresa líder do Consórcio, **ESTUDOS TÉCNICOS E PROJETOS ETEP LTDA**, o correspondente a participação de **87,36%** na execução dos serviços contratados; e à empresa

ENOPS ENGENHARIA S/A, o correspondente a participação de aproximadamente **12,64%** na execução dos serviços contratados.

REF.: Processo Nº 974-2012-01857

Vitória, 27 de Dezembro de 2012

Sandra Sily
Diretora de Operação Metropolitana da CESAN

Protocolo 108916

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 02 DO CONTRATO Nº 263/2011

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN.
CONTRATADA: EDURBAN EDIFICAÇÕES E URBANISMO LTDA

OBJETO:

Alteração dos percentuais da fórmula de reajustamento de preços prevista na cláusula sétima, item 7.1.

REF.: Processo nº 975.2012.00308

Vitória, 26 de dezembro de 2012.

Diretoria de Operação do Interior

Protocolo 108918

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CT 206/2011

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN.
CONTRATADA: SUALL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

OBJETO: Ficam unificados os prazos de vigência e de entrega do contrato, com término em 29/01/2013, prorrogando-se, para tanto, o prazo de entrega por 4 (quatro) meses e o prazo de vigência por 62 (sessenta e dois) dias.

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato nº 206/2011, desde que não conflitantes com as do presente instrumento.

O processo de que trata o assunto encontra-se à disposição dos interessados na Divisão de Suprimentos, situada na Av. Guarapari, nº 444, Bairro Jardim Limoeiro – Serra – ES, nos dias úteis de 08:00 às 12:00 horas e 13:00 às 17:00 horas.

Protocolo: 103-2012-00641

Vitória, 27 de dezembro de 2012.

Roque Antonio Ferrari
Chefe Da Divisão De Suprimentos

Protocolo 108920

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 158/2011

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN.

CONTRATADA: Consórcio ETEP/ENOPS.

OBJETO:

1.1. Altera-se por este instrumento, conforme Aditivo ao Instrumento Particular de Constituição do Consórcio, a divisão de percentuais de participação na execução do presente Con-

trato de cada empresa integrante do Consórcio constante da Ementa do Contrato nº 158/2011, passando à empresa líder do Consórcio, **ESTUDOS TÉCNICOS E PROJETOS ETEP LTDA**, o correspondente a participação de **97,18%** na execução dos serviços contratados; e à empresa **ENOPS ENGENHARIA S/A**, o correspondente a participação de aproximadamente **2,82%** na execução dos serviços contratados.

REF.: Processo Nº 974-2012-01960

Vitória, 27 de Dezembro de 2012.

Sandra Sily
Diretora de Operação Metropolitana da CESAN

Protocolo 108924

RESUMO DO CONTRATO Nº 320/2012

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN.

CONTRATADA: GRÁFICA CENTRAL LTDA - EPP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS GRÁFICOS DE CONFECÇÃO DO CONTRATO DE ADESAO CESAN.

LOTE 01

VALOR: R\$ 59.250,00 (cinquenta e nove mil duzentos e cinquenta reais)

PRazo DE EXECUÇÃO INTEGRAL DOS SERVIÇOS: 15 (quinze) dias.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Presencial nº 014/2012.

Protocolo: 800-2011-00368

Vitória, 27 de dezembro de 2012.

Neivaldo Bragato

Diretor Presidente

Protocolo 108927

Instituto de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado do Espírito Santo - IDURB -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 095/2012

O DIRETOR PRESIDENTE DO IDURB-ES, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

RESOLVE:

CONSIDERAR: interrompidas a partir do dia 02/01/2013, as férias regulamentares do exercício de 2011, da servidora VERONICA GOMES COSTA, matrícula funcional nº 3081672 ressaltando-lhe o direito de gozar os 07 (sete) dias restantes de férias para um período oportuno.

Vitória, 26 de dezembro de 2012.

Paulo Roberto Juri
Diretor Presidente – IDURB-ES (respondendo)

Protocolo 108710

ERRATA

O IDURB-ES torna publico que, com referência a publicação veiculada no dia 18/12/2012 no DIOES sob o pro-

colo nº 106246, relativa à Instrução de Serviço nº 093/2012. **ONDE SE LÊ:** pelo período de 09/01/2013 a 31/01/2013. **LEIA-SE:** pelo período de 02/01/2013 a 31/01/2013.

Vitória-ES, 26 de dezembro de 2012.

Paulo Roberto Juri
Diretor Presidente (respondendo)

Protocolo 108713

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - SETOP -

Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória - CETURB -

AVISO DE SUSPENSÃO DE PASSE LIVRE

Comunicamos a suspensão do uso dos cartões de passe livre abaixo relacionados, para apuração de indícios de irregularidades no uso do mesmo, na forma do artigo 11 da Lei Complementar nº 213/01:

PL nº 16.843 – **Suellen Leonardo de Souza**.

Vitória, 26 de dezembro de 2012

LÉO CARLOS CRUZ
Diretor Presidente.

Protocolo 108767

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 018/2012

O Diretor Presidente da Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória - CETURB-GV, no uso de suas atribuições legais, consubstanciado no Artigo 2º, § 1º, do Regimento da Comissão de Julgamento de Recursos de Infração - COMJUR e considerando o disposto no Processo Ceturb-GV nº 1095/03,

RESOLVE:

Designar os representantes abaixo relacionados, na qualidade de membros titular e suplente, para comporem a Comissão de Julgamento de Recursos de Infração - COMJUR, com mandato a iniciar-se em 1º/01/2013 e findar-se em 31/12/2014:

· Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória - CETURB-GV:

Titular: Maria Regina Bertolde - Presidente

Suplente: Vladimir Cunha Bezerra

· Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviário do Estado do Espírito Santo - SINDIRODOVIÁRIOS:

Titular: Gilvan Santos Silva

Suplente: Generoso Rodrigues Carvalho

· Sindicato das Empresas de Transportes Metropolitanos da Grande Vitória - GVBus:

Titular: Karla Blaudt da Vitória

Suplente: Lorrainy Calote Thomes

· Federação das Associações de Moradores e Movimentos Populares do Estado do Espírito Santo:

Titular: Dauri Correia da Silva

Suplente: Robson Willian Almeida da Costa

Vitória, 26 de dezembro de 2012

LÉO CARLOS CRUZ
Diretor Presidente.

Protocolo 108905